Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ACORDO DE COLABORAÇÃO **030/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, A **MEDIAÇÃO ONLINE - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA LTDA** E A **BANCORBRÁS TURISMO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, a **MEDIAÇÃO ONLINE - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA LTDA,** daqui por diante denominada simplesmente **MOL - MEDIAÇÃO ONLINE**, inscrita no **CNPJ/MF**

19.738.903/0001-00, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-130, Telefones: (11) 9.6909-2433/ (13) 9.9715-0080, e-mail: financeiro@mediacaonline.com, neste ato representada por sua Administradora, **MELISSA FELIPE GAVA**, portadora do **CPF ***.991.679-****, e a **BANCORBRÁS TURISMO S.A.**, daqui por diante denominada simplesmente **BANCORBRÁS**, inscrita no **CNPJ/MF 03.635.174/0001-19**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco C, n°. 900, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.712-030, Telefones: (61) 9.9144-8471, e-mail: marcela.lima@bancorbras.com.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CLÁUDIO ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO**, inscrito no **CPF ***.198.371-****, e seu Diretor-Executivo, **CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA**, inscrito no **CPF ***.721.558-****, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0018358/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto conceder o direito não exclusivo, não-sublicenciável e não transferível de acessar e usar a Plataforma MOL, voltada à realização de projeto piloto de autocomposição de conflitos, por intermédio da realização de audiências de mediação e/ou conciliação em ambiente virtual, sejam elas síncronas ou assíncronas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações aos partícipes:

I - Os partícipes se comprometem a utilizar dados, informações e conhecimentos exclusivamente para atender às suas necessidades, em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais.

II - Os cooperantes se comprometem a guardar sigilo dos dados, informações e conhecimentos que lhe forem disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

a) A produção, manuseio, consulta, acesso, transmissão, manutenção e guarda de dado, informação e conhecimento, abrangidos por este Acordo de Colaboração, observarão medidas especiais de segurança, conforme legislação estadual e federal.

III - Os dados e informações custodiados pela **MOL - MEDIAÇÃO ONLINE** em razão da execução dos serviços oferecidos a partir deste Acordo de Colaboração serão armazenados pela empresa por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento deste Acordo de Colaboração, data-limite para que o **TJDFT** efetue a transferência integral desses dados e informações.

IV - O **TJDFT** se compromete a realizar a transferência referida no inciso III desta cláusula assim que os dados, informações e documentos forem disponibilizados por meio da Plataforma MOL.

V - A **BANCORBRÁS** se compromete a apresentar uma carteira com 100 (cem) clientes interessados em renegociar seus débitos, cujas audiências serão realizadas em formato assíncrono por intermédio da plataforma **MOL**.

VI – O **TJDFT**, a **BANCORBRÁS** e a **MOL** não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

VII - Os dados obtidos em razão deste acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, conforme mencionado na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - O TJDFT se compromete a cooperar prontamente na apuração de eventual uso indevido da Plataforma MOL, por usuário indicado pela **MOL - MEDIAÇÃO ONLINE**, referente ao presente Acordo de Colaboração, assim que por esta notificado, com a finalidade de adoção de medidas de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

II - O TJDFT se compromete a informar prontamente a **MOL - MEDIAÇÃO ONLINE** sobre qualquer ocorrência ou suspeita fundada no uso inadequado da Plataforma MOL, para que possam tomar medidas acautelatórias, se lhe for possível, ou preveni-las.

III - O TJDFT concorda que não poderá:

a) Realizar engenharia reversa, descompilar ou desmontar a Plataforma MOL;

b) Vender, alugar, licenciar ou sublicenciar a Plataforma MOL ou os seus respectivos serviços;

c) Criar, escrever ou desenvolver qualquer software derivado ou qualquer outro programa de software baseado na Plataforma MOL;

d) Permitir que qualquer outra pessoa não autorizada pela **MOL - MEDIAÇÃO ONLINE** use ou tenha acesso à Plataforma MOL, seja através de sistema de compartilhamento de acesso, acesso remoto ou qualquer outro arranjo de uso múltiplo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MOL - MEDIAÇÃO ONLINE - Fica estabelecido o compromisso a conceder ao **TJDFT**, de forma gratuita e em caráter provisório, o direito não exclusivo, não-sublicenciável, e não transferível, de acessar e usar a Plataforma MOL (versão standard), que contempla as seguintes funcionalidades:

I - Banco de dados próprio com infraestrutura exclusiva hospedado em nuvem com certificação ISO 27001.

II - Cadastro ilimitado de unidades judiciárias e contas (perfil administrador, mediador e/ou conciliador e partes e/ou advogados);

III - Garantir reserva de vaga(s) para servidor(es) do **TJDFT** nos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa oferecidos.

IV - Biblioteca própria para cadastro de termos e minutas padrão.

V - Template para personalização e envio de carta convite com registro em blockchain.

VI - Agendamento inteligente das audiências conforme disponibilidade informada pelos atores, com envio automatizado de lembretes e convites às partes.

VII - Videoconferências e chat para as audiências com gravação das sessões, sendo esta disponibilizada exclusivamente ao juízo responsável pela audiência.

VIII - Emissão automatizada de Termo de Acordo (minuta fornecida e inserida pela Instituição) ou de Termo de Tentativa Infrutífera de Acordo.

IX - Sistema automatizado para assinatura eletrônica das partes, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

X - Funcionalidade para upload e download de documentos e arquivos.

XI - Fornecimento de negociação assíncrona para viabilizar a interlocução das partes no âmbito digital, permitindo o oferecimento de propostas e contrapropostas de maneira assíncrona, objetivando a construção do acordo e eximindo as partes de estarem presentes ao mesmo tempo no

mesmo evento.

XII - Pesquisa de satisfação dos usuários, baseada na metodologia NPS - Net Promoter Score.

XIII - Acesso à Academia MOL para realização de treinamentos.

XIV - Relatórios automatizados para acompanhamento da operação.

XV - Customização da identidade visual, para inclusão da identidade visual do **TJDFT**, com integração à sua imagem e marca na Plataforma MOL.

XVI - Proteção legal de todas as informações intercambiadas nas audiências realizadas, de acordo com a Política de Segurança da Informação da Plataforma, que é baseada na ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2005 e possui tratamento das informações pessoais de forma compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

XVII - Suporte técnico para a instalação, administração e operacionalização da Plataforma.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE - A **MOL - MEDIAÇÃO ONLINE** responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos do **TJDFT**, mas não por seu conteúdo, veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas em suas ferramentas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - O **TJDFT** concede à **MOL - MEDIAÇÃO ONLINE**, de forma gratuita, o direito de utilizar logos, sinais e desenhos (a "Marca") de propriedade e titularidade do **TJDFT**, em cases, de acordo com o escopo descrito no presente Acordo de Colaboração, apenas enquanto durar a presente parceria, e sempre com observação legível de que se trata de projeto-piloto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Colaboração não será oneroso ao **TJDFT**, não gerando quaisquer custos ou encargos financeiros para o **TJDFT**. Todos os custos e despesas decorrentes da execução deste Acordo de Colaboração serão integralmente financiados pela **BANCORBRÁS**, conforme anexo I, assegurando a plena implementação e operação das funcionalidades na cláusula primeira.

I - O presente acordo envolve o pagamento descrito no anexo I por parte da **BANCORBRÁS** e da **MOL - MEDIAÇÃO ONLINE**.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Colaboração, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **90 (noventa) dias**, a partir de data da sua assinatura.

I - O Acordo de Colaboração terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

II - Após o término do presente Acordo de Colaboração, o acesso do **TJDFT** à Plataforma MOL será imediatamente interrompido, sendo certo que caberá única e exclusivamente ao **TJDFT** adotar toda e qualquer medida que entender necessária para evitar qualquer prejuízo na continuidade de suas atividades, incluindo, sem restringir, documentos e informações, bem como o gerenciamento de prazos. Cabendo à Plataforma MOL, a disponibilização de relatório contendo as informações e documentos referente aos casos que tramitaram durante o período de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Colaboração poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que ambas as partes expressem sua integral e inequívoca concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo será extinto nos seguintes casos:

I - Pela denúncia de qualquer das partes, em virtude de descumprimento de quaisquer das

obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas

III - Por rescisão amigável;

IV - Pelo decurso do prazo estipulado na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (NUPEMEC)**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Colaboração, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a

divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo

de Colaboração, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

ITEM	SERVIÇO	VIGÊNCIA	VALOR
1	Solução de licenças de uso de software, por meio de subscrição, na modalidade SaaS, para a resolução de conflitos por meio da conciliação, mediação e negociação, em sua versão mais atualizada; Número de casos: 100	franquia de casos para serem consumidos em 2 meses	**R$5.500,00**
2	Treinamentos online com duração de até 08 horas.		**Gratuito para o Piloto**
3	Suporte às partes e servidores, de 2ª a 6ª das 08h00 às 18h00.		**Gratuito para o Piloto**
		VALOR GLOBAL	**R$5.500,00**

Documento assinado eletronicamente por **Melissa Felipe Gava**, **Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Alves Pereira**, **Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Nogueira de Souza Filho**, **Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 09/08/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3875359** e o código CRC **5EC4E45C**.

0018358/2024 3875359v2